

L E I - Nº.020/84

SÍNTESE:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A- TELEPAR - e estabelecer outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POIMBOA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI.

Art. 1º : Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A.- TELEPAR - no valor de Cr\$-1.833.200,00 -(Um milhão e oitocentos e trinta e três mil e duzentos cruzeiros), para interligação da localidade de Bela Vista à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

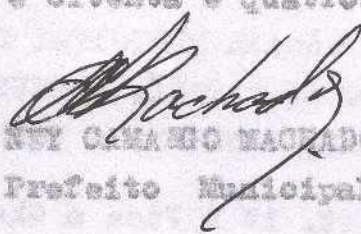
Art. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o valor de Cr\$-1.833.200,00-(Um milhão, oitocentos e trinta e três mil e duzentos cruzeiros), de conformidade com os Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº.4.320 de 17.03.64, conforme discriminação:

SEÇÃO :.....	0300	- Departamento de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0301	- Serviços Gerais.
4.0.0.0.....		- Despesas de Capital
4.2.0.0.....		- Inversões Financeiras
4.2.6.0.....		- Constituição ou aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras.

Parágrafo Único : O Chefe do Poder Executivo fica igualmente autorizado a firmar, como forma de pagamento alternativa, contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fornoa do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio de um mil, novecentos e oitenta e quatro.


NEY CASSIANO MACHADO
Prefeito Municipal